



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 1365300-30.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 139/2020

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **12/11/2020**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, **resolveu**, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP n.º 153/2020 (publicado em 15.10.2020 - DA_e), que, "ad referendum", concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **SUELI SENA CABRAL NUNES**, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária - Sem Especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 17% (dezessete por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação 04/05 (quatro quintos) da Função Comissionada de Assessor Jurídico - CJ-03 e 01/05 (um quinto) da Função Comissionada de Assistente Secretário - FC-05, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e decisão judicial transitada em julgado no Mandado de Segurança n.º 0024.2005.000.13.00-1 (RE n.º 638.115/CE) e, por fim, do Adicional de Qualificação, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006), com efeitos a contar de 16 de junho de 2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 167/2016), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observação: ausentes, justificadamente, os Desembargadores Ana Maria

Ferreira Madruga e Thiago de Oliveira Andrade. Já o Desembargador Leonardo José Videres Trajano participou da sessão, em gozo de férias, na forma regimental.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 01/12/2020 12:42:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D65DC353A6.85F682B100.7E4FAB4AA1.18AAF43657